

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO C. G. C. 45.726.742/0001-37

=\$= LEI MUNICIPAL Nº 1.202, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.992. =\$=

Dispõe sobre reajuste da remuneração fixa mensal aos servidores ativos e inativos ' desta Prefeitura, e dá outras providên-' cias.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões aos inativos e servi dores desta Prefeitura, na seguinte proporção de 'acordo com a última remuneração fixa mensal, dentro das seguintes faixas, a saber:
 - I até o valor de Cr\$ 46.310,99, o reajuste será de '129% (cento e vinte e nove por cento), acrescido do adicional de 10% (dez por cento), nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.072, de 13/09/89.
 - II acima do valor mencionado no item I, até Cr\$.....'
 51.594,46, o reajuste será de 106% (cento e seis 'por cento);
 - III acima de Cr\$ 51.594,46 até Cr\$ 53.307,51, o reajuste será de 100% (cem por cento);
 - IV acima de Cr\$ 53.307,51 até Cr\$ 56.354,17, o reajuste será de 90% (noventa por cento);
 - V acima de Cr\$ 56.354,17 até Cr\$ 57.321,65, o reajuste será de 86% (oitenta e seis por cento):

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450 — CEP 15460 FONES: (0172) 82-2011 e 82-2012 — ICÉM - Est. São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 02

C. G. C. 45.726.742/0001-37

continuação

VI - acima de Cr\$ 57.321,65, o reajuste será de 80% (oitenta por cento).

ARTIGO 2º - Ficam excluídos do reajuste de que trata o artigo '
1º desta Lei, os servidores da saúde deste Municí-'
pio , que estiverem enquadrados na Lei Municipal nº
1.098, de 17/01/90, com reajuste periódico mediante
livre negociação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão '
por conta das verbas próprias do orçamento vigente,
suplementadas até o limite do despêndio autorizado,
se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/1.992.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 17 de Fevereiro de 1.992.

WALTER ANDONEO MARQUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitu ra Municipal, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.

FERNANDO CÉSAR MARTIN

Secret.Aux.Gabinete

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450 — CEP 15460 FONES: (0172) 82-2011 e 82-2012 — ICÉM - Est. São Paulo